



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2025

Eleva Goiabeira a condição de Povoado do Município de Conceição do Coité.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o aglomerado rural denominado de Goiabeira e Vila Carneiro elevado à categoria de Povoado do Município de Conceição do Coité – Bahia, sob a denominação de Povoado de Goiabeira.

Art. 2º- O perímetro urbano do Povoado fica no polígono traçado pelos pontos coordenadas:

PONTO1:11°30'50"S 39°15'38"W
PONTO2:11°30'27"S 39°15'32"W
PONTO3:11°30'53"S 39°15'13"W
PONTO4:11°30'57"S 39°15'27"W

Art. 3º - O ponto 11°30'39"S 39°15'26"W, fica a 8 Km de distância da Igreja matriz- Nossa Senhora da Conceição, na sede deste município, cuja coordenada é 11°33'47"S 39°17'01"W.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 14 de fevereiro de 2025.



ARIEL RAMOS



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Goiabeira é um povoado do município de Conceição do Coité-BA, ficando a 8km de distância da sede municipal.

“Formalmente” conhecido como Vila Carneiro, pois quando do seu surgimento teve grande influência do Sr. João Carneiro e família, posteriormente identificou-se que haviam muitas pessoas com o sobrenome “Carneiro”, razão pela qual passou a ser tratada pelos órgãos públicos como Povoado de Vila Carneiro, todavia, popularmente, sempre foi conhecida como Povoado de Goiabeira.

A denominação “Goabeira” se deu em razão de uma fazenda localizada no povoado e que era bem frequentada.

Apesar de ser considerado formalmente como Vila Carneiro, a maioria dos moradores se identificam como Goiabeirenses, razão pela qual segue o referido projeto de lei.

É imperioso esclarecer, que o presente Projeto está ancorado no plano constitucional quanto à competência, conforme art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA. Registra-se, ainda, que a iniciativa está amparada no art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, e art. 24, I, do Regimento Interno e art. 47, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Insta salientar, que o referido Projeto não macula a independência/harmonia dos Poderes, tampouco padece de vício que origine sua nulidade. Assim, urge a sua aprovação.

Conceição do Coité/BA, 14 de fevereiro de 2025.